



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 01 de junho de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.641

Pág. 1 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

DECRETO Nº 1126/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Decreto nº 878 de 04 de abril de 2019, que estrutura o Conselho Municipal de Turismo e da outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Altera o artigo 2º do Decreto nº 878, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo, compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município:

I – Área Governamental:

I – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II – Área Não Governamental:

I - 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando a Associação Empresarial de Ribeirão Claro;

II - 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando o Setor Hoteleiro, Pousadas e Similares;

III - 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando o Turismo Rural;

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1126/2021	01
DECRETO Nº 1136/2021	02

RETIFICAÇÃO:

Retifica-se a edição nº 1641, publicada no dia 29 de maio de 2021.

No cabeçalho de todas as páginas, onde se lê;
09, 30,31 de maio de 2021.

Leia-se;
29, 30,31 de maio de 2021

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 01 de junho de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.641

Pág. 2 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - 04 (quatro) Representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representando as Empresas de Turismo;

V - 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando a Comunidade.

VI - 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando o Turismo Náutico;

VII - 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando o Turismo de Aventura;

VIII - 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando o Turismo Religioso;

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 878 de 04 de abril de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e um (2021).

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1136/2021

SÚMULA: Promove alterações que dispõem sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 11 de junho de 2021 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR. Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades

do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.716/2021 e 7.737/2021 do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga, até às 5 horas do dia 11 de junho de 2021, as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. Institui, no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 21 horas do dia 05 de março de 2021 até às 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º do Decreto nº 1.097/2021.

Art. 3º. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, como vias públicas, praças e similares, no período das 21 horas às 5 horas.

Art. 5º. A medida prevista nos artigos 3º e 4º terão vigência a partir das 21 horas do dia 05 de março de 2021 até às 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 01 de junho de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.641

Pág. 3 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º. Prorroga até às 5 horas do dia 11 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 4º do Decreto nº 1.097/2021 e todos aqueles elencados posteriormente pelos Decretos Estaduais.

Art. 7º. Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 8º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 05 de março de 2021 até às 05 horas do dia 11 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como shows, circos, teatros e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 9º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 05 de março de 2021 até o dia 11 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 8 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se

o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) aos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

IV - demais atividades e serviços essenciais, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, seguindo as recomendações e restrições já existentes.

V - supermercados: das 8 horas às 21 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. Suspende as disposições em contrário, mantendo-se aquelas não previstas neste Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br